



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL 2272/2010

ANEXOS

ANEXO I

TABELA I

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - ALÍQUOTA FIXA ANUAL

Profissionais Vinculados a Sociedade de Uniprofissionais

1º GRUPO

Lançamento por alíquota fixa.

Profissionais Liberais - Sociedade Uniprofissionais e outros.

Nível Superior

Item. 1.01, 1.02, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15,
4.16, 5.01, 5.09, 6.01, 6.02, 6.04, 7.01, 8.02, 17.09, 17.12, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 21.01,
27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 33.01, 35.01, 38.01, 39.01, 40.01 **13,0 UFM.**

Nível Médio

1.01, 1.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 6.01, 6.02, 9.03, 17.12, 17.19, 31.01, 32.01, 34.01, 38.01,
39.01, 40.01 **10,0 UFM.**

TABELA II

PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ALÍQUOTA FIXA ANUAL

Profissionais Não Vinculados a Sociedade de Uniprofissionais

2º GRUPO

Lançamento por alíquota fixa.

Profissionais Liberais sem vinculação societária.

Nível Superior

Item. 1.01, 1.02, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15,
4.16, 5.01, 5.09, 6.01, 6.02, 6.04, 7.01, 8.02, 17.09, 17.12, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 21.01,
27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 33.01, 35.01, 38.01 **10,0 UFM.**

Nível Médio

1.01, 1.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 6.01, 6.02, 9.03, 17.12, 17.19, 31.01, 32.01, 34.01, 38.01,
39.01, 40.01 **7,0 UFM.**

Outros

11.01, 16.01, 35.01, 37.01 **5,0 UFM.**

Demais profissionais autônomos **3,0 UFM.**

TABELA III

PARA COBRANÇA DO ISSQN ALÍQUOTA VARIÁVEL SOBRE RECEITA BRUTA

1º GRUPO: 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08,
4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04,
5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 7.01, 7.03, 7.04, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13,
7.14, 7.15, 7.16, 7.18, 7.19, 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07,



Câmara Municipal de Jaguariá
Estado do Paraná

10.08, 10.09, 10.10, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 20.01, 20.02, 20.03, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 26.01, 27.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 35.01, 39.01, 40.01.....2%
2º GRUPO: 16.01.....3%
3º GRUPO: 7.02.....4%

4º GRUPO: 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.17, 7.20, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 18.01, 19.01, 21.01, 22.01, 33.01, 34.01, 36.01, 37.01, 38.01.....5%

ANEXO II

TABELA I

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
E DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS AO PODER DE POLÍCIA**

Referência ao Ano	UFM
1.1 até 10 empregados	2,0
1.2 de 11 a 50 empregados	4,0
1.3 mais de 50 empregados	8,0

TABELA II

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
E DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS AO PODER DE POLÍCIA**

Descrição das atividades empresariais e Alíquotas:

a) Clubes sociais, recreativos e esportivos, jardins zoológicos, entidades de classes, sindicatos, autarquias e fundações, pedágio, por m² de área construída**0,15**

b) Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local do Município, inclusive áreas reservadas para estacionamento de veículos, por m² de área construída.....**0,08**
c) Supermercados, p/m² de área construída**0,06**
d) Demais estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, p/m² de área construída**0,05**
e) Estabelecimento de crédito, financiamento e investimentos, de área construída p/ m².....**0,20**
f) Empreiteira e demais atividades prestadoras de serviços congêneres**1,0**
g) Profissionais Autônomos
g.1) Com curso superior**2,0**
g.2) Com curso médio**1,0**
h) Outros**0,5**
Observação: valor mínimo para cobrança da Taxa de Licença**0,5**

i) tabela de diferenciação:
Até 50 m²**100%**
De 51 m² até 100 m²**90%**
De 101 m² até 500 m²**75%**
De 501 m² até 1000 m²**40%**
De 1001 m² até 5000 m²**40%**
De 5001 m² até 10.000 m²**40%**
Acima de 10.001 m²**40%**



Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

j) demais atividades sujeitas à taxa de Localização/Renovação, não constantes dos itens anteriores1,6

ANEXO III

TABELA 1

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Descrição das atividades empresariais e Alíquotas:

a) Clubes sociais, recreativos e esportivos, jardins zoológicos, entidades de classes, sindicatos, autarquias e fundações, pedágio, por m² de área construída.....	0,15
b) Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local do Município, inclusive áreas reservadas para estacionamento de veículos, por m² de área construída	0,08
c) Supermercados, p/m² de área construída	0,08
d) Demais estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, p/m² de área construída	0,05
e) Estabelecimento de crédito, financiamento e investimentos, de área construída p/ m².....	0,10
f) Empreiteira e demais atividades prestadoras de serviços congêneres	1,0
g) Profissionais Autônomos	
g.1) Com curso superior	2,0
g.2) Com curso médio	1,0
h) Outros	0,5
Observação: valor mínimo para cobrança da Taxa de Licença	0,5
i) tabela de diferenciação:	
Até 50 m²	100%
De 51 m² até 100 m²	90%
De 101 m² até 500 m²	75%
De 501 m² até 1000 m²	40%
De 1001 m² até 5000 m²	40%
De 5001 m² até 10.000 m²	40%
Acima de 10.001 m²	40%

TABELA 2

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1. PARA A PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO	
1.1 - até às 22:00 horas	por dia 0,13 UFM; Mês 1,3 UFM; ano 5,2 UFM;
1.2 – além das 22:00 horas	por dia 0,22 UFM; Mês 1,6 UFM; ano 7,8 UFM;
2. PARA A ANTECIPAÇÃO EM HORÁRIO por dia 0,08 UFM; Mês 0,9 UFM; ano 5,2 UFM.	

ANEXO IV

TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS : VALORES EM UFM
SEMESTRAL= S – ANUAL=A



Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

I Hortifrutigranjeiro 2,05 S e 4,10 A
II Flores, Mudas, etc. 4,13 S e 8,26 A
III Produtos Alimentícios industrializados 2,05 S e 4,10 A
IV Produtos alimentícios não industrializados 2,05 S e 4,10 A
V Produtos de cama, mesa e banho. 4,13 S e 8,26 A
VI Produtos do vestuário 4,13 S e 8,26 A
VII Produtos da lavoura 2,05 S e 4,10 A
VIII Artesanatos 4,13 S e 8,26 A
IX calçados 4,13 S e 8,26 A
X Produtos apícolas 2,05 S e 4,10 A
XI Móveis 18 S e 36 A
XII Produtos Industrializados 18 S e 36 A
XIII Acessórios e Armarinhos 4,13 S e 8,26 A
XIV Utensílios domésticos 10 S e 20 A
XV Outros produtos 4,13 S e 8,26 A

TABELA II – valor diário	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
a) Concessão	
Frutas e verduras (com caminhão e caminhonetes)	0,6 UFM.
Flores, mudas e vegetais.....	0,7 UFM.
Demais atividades.....	2,0 UFM.
Obs.: taxa de venda eventual e ambulante será cobrada por pessoa que efetue a venda, por dia.	

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

TABELA 1
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Item Discriminação UFM por metro quadrado.

Item	Discriminação	UFM'S
1	Demolição, por metro quadrado.	0,05
2	- Reformas de construções reparos, inclusive marquises/coberturas, por metro quadrado; - Drenos, sarjetas, paredes e reformas de fachadas, muros e outros, por metro linear.	0,001 0,003
3	Diversos: - Substituição de plantas aprovadas – por metro quadrado; - Transferência de responsável técnico – por metro quadrado.	0,008 0,008
4	Aprovação de anúncios (localização p/out-door): - por unidade; - placas e faixas – por unidade; - baners e similares – por unidade.	 3,000 0,150 0,030
5	Renovação de alvará de licença: - De construção por metro quadrado; - De loteamento por metro quadrado; - De desmembramento por metro quadrado; - Demais renovações por metro Quadrado;	 0,011 0,001 0,001 0,001



Câmara Municipal de Jaguariá
Estado do Paraná

	- Acima de 10.000 metros quadrados por metro quadrado	0,001
6	Loteamento, arruamento e desmembramento:	
	- Até 100.000,00 m² - por metro quadrado;	0,001
	- Acima de 100.001 m² - por metro quadrado;	0,001
	- Demais projetos:	
	- Outros projetos não especificados por metro quadrado.	0,008
7	- Concessão de licença para execução de obras em alvenaria por metro quadrado;	0,022
	- Concessão de licença para execução de obras em madeira por metro quadrado;	0,017
	- Concessão de licença para execução de obras de empreendimentos empresariais por metro quadrado	0,008
8	Concessão de “habite-se” - por metro quadrado:	
	- Construção em alvenaria;	0,005
	- Construção de madeira;	0,003
	- Construção mista	0,004
9	Alvará para execução de poço artesiano	4,000
10	Concessão de licença para execução de obras de telefonia e energia elétrica:	
	-Valor de contrato até 500 UFMs	4,000
	-Valor de contrato acima de 500 UFMs	8,000

ANEXO VI

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE UFM**

1. Publicidade afixada em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer que seja o sistema de colocação, por metro quadrado. 0,9 UFM
2. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, margens de rodovias, estradas e caminhos municipais, qualquer que seja o sistema de colocação, por metro Quadrado. 0,9 UFM
3. Publicidade afixada em veículos de uso público, qualquer espécie ou quantidade, por veículo. 3,00 UFM
4. Publicidade por meio de alto-falantes: 0,5 UFM por dia;

ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS ESPÉCIE UFM**

1. Bancas e similares, sem prazo fixo, por unidade: por mês 5 UFM e por dia 0,30 UFM;
2. Circos e parques de diversões, por dia 0,05 por metro quadrado;
3. Táxis e caminhões de aluguel, por unidade e por ano 0,80 (táxi) e 1,00 (caminhão)
4. Demais casos, não previstos nos itens anteriores, por ano 0,80

ANEXO VIII

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA E DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**



Câmara Municipal de Jaguariá
Estado do Paraná

Item	Discriminação	UFM
1	Taxa de fiscalização para taxi: -taxa de licença; -taxa de fiscalização	1,0 1,0
2	Taxa de fiscalização para transporte complementar: -taxa de licença; - taxa de fiscalização;	2,5 2,5
3	Taxa de fiscalização para ônibus: - taxa de licença; - taxa de fiscalização;	4,0 4,0

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - UFM

1. Limpeza de logradouros pavimentados, por metro linear de testada, por ano . 1.1 em avenidas com canteiro central e intervenção diária 2,17 1.2 em avenidas com canteiro central e intervenção periódica 1,81 1.3 em ruas com intervenção diária 1,81 1.4 em ruas com intervenção periódica 1,44 2. Limpeza de terrenos por metro quadrado 0,19 3. Limpeza de terrenos baldios, por m ² 0,01 4. Limpeza de entulhos de construções, galhos, etc. por viagem 1,0

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

1. Custo da respectiva atividade pública específica: I – custos com pessoal: salário, férias, 13º. salário e outras vantagens e benefícios; II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros; III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel e outros; IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros; V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI – demais custos. 2. O valor dos gastos com as atividades previstos no item 1, será de 0,01 (zero vírgula zero uma) UFM por metro de testada. 3. A Taxa de Serviço de Conservação de Ruas e Logradouros Públicos - TCRLP será calculada através da multiplicação do Custo Total - CT com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado - ML-IB , divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados - ST-ML .

ANEXO XI

TABELA 1
PARA COBRANÇA DE TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DO ESTABELECIMENTO*	ÁREA	UFM por m ²
I	Até 20 m ² de 21 a 50 m ²	3,00 0,07



Câmara Municipal de Jaguaraiá
Estado do Paraná

	de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² de 1.001 m² a 1.500 m² de 1.501 m² a 2.000 m² de 2.001 m² a 3.000 m² de 3.001 m² a 3.500 m² de 3.501 m² a 4.000 m² de 4.001 m² a 5.000 m²	0,04 0,0333 0,03 0,025 0,225 0,024 0,015 0,01333 0,015 0,01333 0,01429 0,015 0,016
II	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² de 1.001 m² a 1.500 m² de 1.501 m² a 2.000 m² de 2.001 m² a 3.000 m² de 3.001 m² a 3.500 m² de 3.501 m² a 4.000 m² de 4.001 m² a 5.000 m²	1,50 0,04 0,025 0,01833 0,015 0,011 0,009 0,008 0,004 0,0034 0,003 0,0024 0,0023 0,00225 0,0022
III e IV	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m²	1,00 0,025 0,015 0,012 0,01 0,0075 0,00625 0,0055 0,0035

TABELA 2

a) GRUPO I – ALTO RISCO – Abrange os estabelecimentos, produtos e serviços de maior interesse para a Vigilância Sanitária por apresentarem alto risco epidemiológico para a população.
b) GRUPO II - MÉDIO RISCO – Abrange os estabelecimentos, produtos e serviços que apresentam médio risco epidemiológico para a população.
c) GRUPO III - BAIXO RISCO – Abrange os estabelecimentos, produtos e serviços que apresentam baixo risco epidemiológico para a população.
d) GRUPO IV - SEM RISCO – Abrange os estabelecimentos, produtos e serviços que não apresentam risco epidemiológico à população. Anual

PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) Procedimentos de controle de comercialização de substâncias psicoativas, conforme Lei Federal 344/98 e alterações ou outra que a venha substituir.



Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

- b) Concessão de licença de ingresso ou baixa de responsável técnico ou alterações contratuais que incidem sobre a responsabilidade técnica.
- c) Expedição de baixa de encerramento de atividades.
- d) Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional.
- e) Expedição de guia de trânsito- liberação.
- f) Importação e exportação de produtos de interesse da Vigilância Sanitária.
- g) Registro Federal e ou Estadual de produtos e empresas.
- h) Inspeção de produtos para análise e ou perícia.

TABELA 3
VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA VALOR
TAXA EM UFM

I – Serviços de fiscalização para Aprovação de Projetos: 0,005 UFM por metro Quadrado de área construída.
II – Serviços de fiscalização para a expedição Certificado de Conclusão de Obra: 0,005 UFM por metro Quadrado de área construída.
III - a) - Serviços de saúde pública enquadrados no Grupo 1: 0,03 UFM por metro Quadrado de área construída. MÁX = 60 UFM
III - b) – Serviços de saúde pública enquadrados no Grupo 2: 0,02 UFM por metro Quadrado de área construída. MÁX = 40 UFM
III - c) – Serviços de saúde pública enquadrados no Grupo 3: 0,01 UFM por metro Quadrado de área construída. MÁX. 20 VRM
III - d) – Serviços de saúde pública enquadrados no Grupo 4: ISENTAS
IV - Procedimentos de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde: 0,50 VRM por procedimento. MÁX. NÃO HÁ

TABELA 4
CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS

GRUPO I – ALTO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

I Abate de bovinos, suínos, aves, peixes e outros animais;
II Fabricação de gelo e envaze de água mineral;
III Fabricação de aditivos alimentares;
IV Loja de conveniências e casas de comércio de alimentos naturais e afins;
V Preparo e comércio de refeições, lanches e atividades similares;
VI Fabricação e comércio de produtos de confeitaria;
VII Fabricação e comércio de gelados comestíveis;
VIII Transporte e distribuição de alimentos perecíveis;
IX Fabricação de embalagens para alimentos em geral;
X Fabricação de produtos alimentícios para dietas especiais, praticante de esporte, crianças em geral, gestantes e afins;
XI Industrialização, manipulação e comércio de alimentos perecíveis e derivados;
XII Indústria de produtos geneticamente modificados e afins;
XIII Hospitais, clínica médica, consultórios médicos que realizam procedimentos de média e alta complexidade;
XIV Clínica e consultórios odontológicos;
XV Fabricação, distribuição (comércio atacadista), fracionamento, envaze, importação e exportação de



Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

cosméticos, medicamentos e correlatos e outros produtos para os estabelecimentos assistenciais de saúde;
XVI Serviços de emergências médicas com ambulâncias especiais e uti móvel;
XVII Casas asilares e casas de permanências de pessoas em tratamento ambulatorial;
XVIII Hospital e clínica veterinária;
XIX Laboratório de análises clínicas, patológicas, de análise de alimentos, água, produtos químicos e afins;
XX Berçário, ensino pré-escolar, primário, cursos para crianças e afins;
XXI Indústrias de baterias, de pilhas e afins;
XXII Industrialização de carvão;
XXIII Indústria de estanhagem e prateação;
XXIV Indústria de fibra de vidro e seus produtos;
XXV Indústria de jateamento e abrasivos;
XXVI Indústria de móveis de madeira/marcenaria;
XXVII Indústria de plástico e artefatos;
XXVIII Indústria de tintas, vernizes e outros produtos químicos;
XXIX Empresas prestadoras de serviço no controle de pragas; e,
XXX Empresas prestadoras de serviço na coleta, reciclagem e destino de produtos químicos, medicamentos, lixo hospitalar e de produtos tóxicos.

GRUPO II – MÉDIO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

I Fabricação de bebidas alcoólicas;
II Fabricação e envase de gorduras, óleos, chás, café, amido, especiarias, condimentos, cereais e farinhas em geral e seus derivados;
III Fabricação e comércio de alimentos embalados ou à granel, não pericíveis;
IV Industrialização de alimentos de origem vegetal “in natura”;
V Comércio varejista de produtos químicos, cosméticos, perfumaria, saneantes e correlatos e produtos para estabelecimentos assistenciais de saúde;
VI Serviços de acupuntura, tatuagem, estética, massagens, bronzeamento e afins;
VII Indústria de produtos veterinários;
VIII Fabricação e comércio de insumos farmacêuticos;
IX Fabricação de saneantes;
X Clínica e consultório de atendimento ambulatorial com procedimentos de baixa complexidade;
XI Serviços de hospedagem e de recreação com ou sem piscinas;
XII Fabricação de produtos de confecção, couro e outros produtos de vestuário e acessórios;
XIII Metalúrgica, tornearia, fundição, serralherias, fresas, industrialização do ferro, alumínio, aço e outros metais;
XIV Indústria automobilística e acessórios;
XV Fabricação de artefatos de cimento, concreto, mármore e granito;
XVI Industrialização do fumo;
XVII Indústria de lubrificantes e graxas;
XVIII Fabricação e reciclagem de papel, papelão e afins;
XIX Serviço de lavanderia para estabelecimentos assistenciais de saúde;
XX Prestação de serviço na área de desintupimento e limpeza de poço e reservatório de água; e,
XXI Serviços de preparo de cadáver.

GRUPO III – BAIXO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

I Bar, boates e casas noturnas;
II Distribuidoras de alimentos não pericíveis;
III Comércio de alimentos não pericíveis e hostifrutigranjeiros;
IV Serviços de cabelereiro, manicure/pedicure;
V Comércio varejista de produtos veterinários;
VI Comércio varejista de produtos médico-hospitalares, cosméticos, perfumaria, saneantes;
VII Óticas;
VIII Protéticos;
IX Borracharia, comércio de pneus, pintura e lataria;



Câmara Municipal de Jaguariá
Estado do Paraná

- X Fabricação artefatos de isopor e gesso;
- XI Escolas de 2º grau, universidades e faculdades e cursos profissionalizantes;
- XII Depósito de madeira;
- XIII Funerárias, cemitérios;
- XIV Indústria de produtos elétricos/eletrônicos;
- XV Lavanderia doméstica;
- XVI Reciclagem de lixo comum; e,
- XVII Fabricação de velas de parafinas sem perfume.

GRUPO IV – SEM RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Todos os estabelecimentos, produtos e serviços que não apresentam risco epidemiológico à população.

OBS: Se futuramente aparecer uma empresa desenvolvendo atividade que não esteja enquadrada em uma destas classificações, ficará à critério da vigilância sanitária municipal, estadual ou federal a avaliação do risco epidemiológico e consequentemente a sua classificação perante a cobrança da Taxa de Saúde. Quando o estabelecimento desenvolver atividade que englobe mais de uma classificação, prevalecerá a classificação de risco maior.

O risco está relacionado com a implicação para saúde pública, não somente para a comunidade como também, para os funcionários que trabalham no estabelecimento.

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UFM
1	Taxa de protocolo	0,1
2	Certidões e Atestados até 03 laudas	0,1
3	Certidões e Atestados por lauda excedente	0,01
4	De Numeração de Prédios a) Identificação do número	isento
5	De alinhamentos	
	a) Por lote	0,5
5.1	De liberação de bens apreendidos ou depositados a) De bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração..... b) De cães por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração..... c) De outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração.....	1,0 0,5 0,7
6	Expedição de Alvará na concessão de qualquer licença	0,4
7	Unificação e Desmembramento	0,5
8	Buscas, concessões, permissões, e qualquer outro documento por ano..... . Por ano excedente de busca	0,1 0,05
9	Fornecimento de 2ª via de alvará, visto de conclusão e habite-se	0,3
10	Fornecimento de cópias, diagramas, etc., do arquivo municipal, por cópia	0,1
11	Outros atos não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, portarias, etc. por ano	0,1
12	Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapumes e assemelhados	0,2
13	Mapas da cidade por m² Mapas do Município por m²	1,0 1,0



Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

14	Fornecimento de Cadernos de Leis, por unidade	1,0
15	Consulta e Anuência prévia por unidade.....	0,2
	Observação: Tratando-se de vistorias de fechos de estradas, “in-locco”, será cobrado o valor equivalente ao preço do combustível consumido, mais 0,2 % referente à taxa de vistoria	

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	Descrição	UFM
I	Cemitério	
1	Arrendamento de terreno, por cinco anos	1,00
2	Arrendamento de terreno perpétuo	5,00
3	Arrendamento de túmulo rasa, por cinco anos	7,00
4	Arrendamento de túmulo rasa, perpétuo	14,00
5	Arrendamento de túmulo duplo, por cinco anos	10,00
6	Arrendamento de túmulo duplo, perpétuo	17,00
7	Arrendamento de túmulo menor, por cinco anos	4,00
8	Arrendamento de túmulo menor, perpétuo	8,00
9	Abertura, fechamento de túmulo	1,00
II	Numeração de prédios, por unidade	0,3
III	Alinhamento e nivelamento	0,4
IV	Nivelamento, por hora/máquina	1,00
V	Remoção e escavação por hora/trator:	0,7
1	Retroescavadeira e escavadeira	0,8
2	Carregador	0,8
3	Remoção e escavação por hora/trator	1,2
4	Remoção e escavação por hora/trator (esteira D-50)	1,2
5	Remoção e escavação por hora/trator (esteira D-4)	1,3
VI	Transporte de entulhos, terra, pedra, cascalho ou assemelhado, por carga	1,00
VII	Limpeza de fossa	1,00
VIII	Serviço de rolo compactador liso por hora/máquina	1,00
X	Licença abertura de vala e reposição de pavimentação:	
1	Com pedra irregular, por m²	0,3
2	Asfáltica, por m²	0,7
XI	Artefatos de cimento:	
1	Tubos de 30 cm, por unidade	0,3
2	Tubos de 40 cm, por unidade	0,5
3	Tubos de 50 cm, por unidade	0,7
4	Tubos de 70 cm, por unidade	1,0
5	Tubos de 90 cm, por unidade	2,0
6	Meio-fio de concreto de 70x40x8cm, por unidade	0,3

ANEXO XIV

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

Tipo Utilização	
------------------------	--



Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

1. Residencial	
Tipo 1 – até 45 Gigajoule	0,2 UFM
Tipo 2 - > 45 até 90 Gigajoule	0,4 UFM
Tipo 3 - > 90 Gigajoule	1,0 UFM
2. Comercial	
Tipo 1 - até 50 Gigajoule	0,3 UFM
Tipo 2 - > 50 até 500 Gigajoule	1,5 UFM
Tipo 3 - > 500 Gigajoule	3,0 UFM
3. Industrial	
Tipo 1 - até 75 Gigajoule	0,4 UFM
Tipo 2 - > 75 até 750 Gigajoule	2,0 UFM
Tipo 3 - > 750 Gigajoule	4,0 UFM
4. Outros Tipos de Utilização não especificados	
Tipo 1 – até 50 Gigajoule	0,3 UFM
Tipo 2 - > 50 até 500 Gigajoule	1,5 UFM
Tipo 3 - > 500 Gigajoule	3,0 UFM